



PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL/TO  
**3ª Zona Eleitoral**

Ofício nº 10 /2012

Porto Nacional-TO, 21 de setembro de 2012.

*Ilmo. Srº*  
*DD. Superintendente da Polícia Federal*  
*PALMAS/TO.*

Sirvo-me do presente para encaminhar NOTÍCIA CRIMINIS entregue nesta Promotoria de Justiça Eleitoral pela Coligação “A Força do Povo” em desfavor da Coligação “Porto Resgatando a Credibilidade” e do Advogado da mesma Dr. Marcos Aires Rodrigues, *REQUISITANDO* a instauração do competente inquérito policial.

Narra na notícia que, ao impugnar o registro de candidatura do candidato a prefeito da coligação noticiante, Sr. Paulo Sardinha Mourão, os noticiados teriam cometido a conduta descrita no art. 25 da Lei Complementar 64/90 já que o fizeram de forma temerária e manifestadamente com má-fé, conforme inclusive entendeu o MM Juiz da 3ª Zona Eleitoral, Dr. José Maria Lima e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

Alega, ainda, que ao manifestarem no processo de registro de candidatura citado acima, os noticiados alteraram a verdade dos fatos, bem como alteraram o anexo de documento público enviado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (ofício nº 0940/2012-GABPR)



PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL/TO  
**3ª Zona Eleitoral**

cometendo, em tese, o crime tipificado no art. 348 do Código Eleitoral, com nítido fim de induzir em erro a Justiça Eleitoral, bem como prejudicar a candidatura do candidato da coligação noticiante, Paulo Sardinha Mourão.

Infração esta, que prevê pena de reclusão de dois a seis anos de reclusão e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Atenciosamente

  
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**Promotor Eleitoral**